



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.253, DE 1 DE JUNHO DE 2016

DENOMINA VÁRIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE
MENCIONA NO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Rua Salatiel Sabino da Costa**” o logradouro público no Distrito de Aparecida de Minas, neste município de Frutal/MG, que se inicia na Rua Guilhermina Fernandes Lourenço, entre as Quadras 02 e 03, seguindo com a divisa da Quadra 01, indo até a Rua Benedito dos Reis.

Art. 2º Fica denominado de “**Rua Joaquim Albano**” o logradouro público no Distrito de Aparecida de Minas, neste município de Frutal/MG, que se inicia na Rua Guilhermina Fernandes Lourenço, entre as Quadras 02 e Terreno Municipal, seguindo com a divisa da Quadra 01, indo até a Rua Benedito dos Reis.

Art. 3º Fica denominado de “**Rua Guilhermina Fernandes Lourenço**” o logradouro público no Distrito de Aparecida de Minas, neste município de Frutal/MG, que se inicia na Rua Joaquim Albano, passando pelas Quadras 02 e 03, e Terreno Municipal.

Art. 4º Fica denominado de “**Rua João Cecílio dos Santos**” o logradouro público no Distrito de Aparecida de Minas, neste município de Frutal/MG, que se inicia na Rua Samuel Sabino, indo até o Terreno Municipal.

Art. 5º Fica denominado de “**Rua José Pontes**” o logradouro público no Distrito de Aparecida de Minas, neste município de Frutal/MG, que se inicia na Rua Joaquim Albano, entre as Quadras 01 e 02, indo até a Rua Samuel Sabino.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 1 de junho de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES